

23 BATALHAO DE INFANTARIA - SC

Estudo Técnico Preliminar 90/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 640620056132026

2. Descrição da necessidade

O 23º Batalhão de Infantaria é uma Organização Militar Operacional incumbida do cumprimento de missões constitucionais de defesa da Pátria, garantia da lei e da ordem, bem como de apoio às ações de segurança pública no município de Blumenau–SC e em outras áreas de interesse da Região Sul do Brasil.

Para o adequado desempenho dessas atribuições, a Organização Militar dispõe de diversas instalações administrativas, operacionais e de apoio, as quais devem atender às exigências legais de segurança contra incêndio e pânico. Nesse contexto, faz-se necessária a **manutenção periódica e a recarga dos extintores de incêndio, bem como a compra de novos equipamentos**, de modo a assegurar a pronta resposta a princípios de incêndio, a proteção da vida humana e a preservação do patrimônio público.

A Organização Militar não dispõe de equipamentos específicos nem de militares tecnicamente habilitados para a execução dos serviços de recarga, inspeção e certificação de extintores, o que impõe a contratação de **empresa especializada**, devidamente certificada pelos órgãos competentes.

As quantidades estimadas neste Estudo Técnico Preliminar são suficientes para atender à demanda da OM, considerando o quantitativo de extintores existentes, a periodicidade exigida pelas normas técnicas aplicáveis e as informações constantes do **Plano de Contratações Anual (PCA)** vigente.

A contratação está alinhada aos objetivos estratégicos do 23º Batalhão de Infantaria e contribui diretamente para a manutenção da capacidade operacional da Unidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Oficial de Combate a incêndio	Ten Domingues

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A prestação dos serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio caracteriza-se como **serviço comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

Os serviços deverão observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, em especial as normas da ABNT, as exigências do INMETRO, do Corpo de Bombeiros Militar e demais legislações pertinentes.

Ressalta-se que, até a presente data, não existe contratação vigente no âmbito desta Organização Militar capaz de atender à demanda, o que compromete a adequada manutenção dos extintores instalados.

Diante disso, a contratação por **Dispensa Eletrônica** mostra-se a solução mais célere e adequada para garantir a regularização da situação, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Sempre que possível, deverão ser priorizadas soluções que observem critérios de sustentabilidade ambiental, conforme itens sustentáveis disponíveis no CATMAT.

5. Levantamento de Mercado

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e das orientações vigentes, o levantamento de mercado é considerado **não obrigatório** para contratações diretas de pequeno valor, desde que devidamente justificada a solução adotada. Ainda assim, a Administração se valerá de pesquisa de preços para estimar o valor da contratação, conforme metodologia prevista em norma específica.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga, inspeção, manutenção e certificação dos extintores de incêndio instalados nas dependências do 23º Batalhão de Infantaria.

A execução periódica desses serviços assegura a conformidade com as exigências legais e normativas, corrige falhas e defeitos que possam comprometer o funcionamento dos equipamentos e garante a pronta resposta em situações de emergência, reduzindo riscos à vida humana e ao patrimônio público.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades estimadas foram definidas com base no **Documento de Formalização da Demanda (DFD)** aprovado pelo Ordenador de Despesas, considerando:

- o quantitativo de extintores existentes na Unidade;
- a periodicidade exigida para recarga e manutenção;
- os limites orçamentários disponíveis.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 8.500,00

Valor estimado da contratação R\$8500,00 (oito mil e quinhentos) aproximadamente.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento do objeto foi analisado à luz da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

Considerando que o objeto, embora divisível, não apresenta vantagem técnica ou econômica relevante com o parcelamento e que a execução integrada dos serviços assegura maior eficiência e controle, **não será adotado o parcelamento da contratação.**

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem, no âmbito desta Organização Militar, contratações correlatas ou interdependentes vigentes que possam atender ao objeto pretendido, inexistindo risco de sobreposição de contratações.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação encontra-se prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)** da Organização Militar, elaborado em consonância com as normas aplicáveis às Forças Armadas.

Dessa forma, verifica-se o pleno alinhamento entre a contratação pretendida e o planejamento institucional.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Manutenção da capacidade de resposta a princípios de incêndio;
- Atendimento às exigências legais e normativas dos órgãos fiscalizadores;
- Preservação da vida humana e do patrimônio público;
- Redução de riscos operacionais e administrativos.

13. Providências a serem Adotadas

1. Não há necessidade de adequações estruturais ou de infraestrutura física para viabilizar a execução dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A execução dos serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio pode gerar impactos ambientais relacionados, principalmente, ao manuseio, recolhimento, transporte e destinação final de substâncias que destroem a camada de ozônio (SDO), bem como de resíduos provenientes dos componentes dos extintores.

A empresa contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental aplicável, em especial:

- Resolução CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003, que dispõe sobre a utilização de cilindros para o envasamento de gases que destroem a camada de ozônio e estabelece requisitos para seu recolhimento, transporte e destinação;
- Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, que regulamenta o controle ambiental do exercício de atividades potencialmente poluidoras relativas às substâncias sujeitas a controle e eliminação, conforme o Protocolo de Montreal;
- Demais normas ambientais aplicáveis ao manuseio de resíduos perigosos e produtos controlados.

Para fins de mitigação dos impactos ambientais, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- É vedada a liberação de substâncias que destroem a camada de ozônio na atmosfera durante as atividades de manutenção, reparo ou recarga dos extintores;
- As substâncias retiradas dos equipamentos deverão ser recolhidas mediante coleta apropriada e acondicionadas em recipientes adequados, compatíveis com as normas técnicas e ambientais;
- A SDO recolhida deverá ser reciclada no próprio local, mediante a utilização de equipamentos adequados, ou encaminhada a unidades de reciclagem, regeneração ou incineração devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;
- Quando a substância recolhida for o CFC-12, os recipientes deverão ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerantes ou a centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração, todos devidamente licenciados;
- Para o recolhimento e transporte de CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e Halons 1211, 1301 e 2402, é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações legais.

O cumprimento dessas exigências deverá ser comprovado pela empresa contratada sempre que solicitado pela fiscalização, como condição para a regular execução contratual.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaro viável a presente contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LETICIA TOMAZI

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 06/07/2026 às 08:06:34.

YURI DOMINGUES DE ABREU NUNES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 06/07/2026 às 11:07:30.

Despacho: Aprovo o presente ETP conforme legislação em vigor.

RICARDO FABIANO LUCION

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 06/07/2026 às 16:03:51.